



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

**CONTRATO Nº 001/PP/003/2018-CMT  
PROC. ADM. Nº 014/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TURILÂNDIA-MA E A EMPRESA  
ELIENE FRAZÃO SANTOS  
00517944383.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sávio de Araújo e Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 050037072013-0 SSP/MA e do CPF nº 616.015.483-46, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELIENE FRAZÃO SANTOS 00517944383**, situada na Rua São José, nº. 580, Centro, Presidente Médice-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.621.181/0001-67, neste ato representada pela Proprietária/Titular, Sra. Eliene Frazão Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 183921520001-5 SSP/MA do CPF nº 005.179.443-83 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade pregão presencial nº 003/2018-CMT e rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e envio de GFIP, RAIS, gerenciamento/alimentação do SAE e apoio administrativo, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA**

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com  
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

4.1. O início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.

4.2. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 37.440,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), sendo pago em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço	
				Mensal	Total
01	Prestação de serviços de elaboração/confecção e envio de GFIP, RAIS, gerenciamento do SAE/TCE-MA, apoio administrativo, orientação e organização do Patrimônio da Câmara Municipal de Turilândia-MA.	Mês	08	4.680,00	37.440,00

**Parágrafo único:** No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços acima destinados a Câmara Municipal de Turilândia-MA deverá contemplar:

5.2.1. Cadastro de Servidores;

5.2.2. Manutenção, Elaboração e Processamento da Folha de Pagamento;

5.2.3. Geração de Relatórios da Folha de Pagamento (folha analítica, holeriths, ficha funcional e ficha financeira);

5.2.4. Geração e Envio de remessas bancárias para pagamento dos vereadores e servidores em meio eletrônico;

5.2.5. Confecção de Guias para recolhimento de encargos (GPS);

5.2.6. Informações mensais/semestrais: GFIP, INSS, FGTS e DCTF;

5.2.7. Elaboração e envio das informações anuais RAIS;

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

Contrato nº 001/PP/003/2018-CMT

2/10

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

5.2.8. Orientação e organização do Patrimônio da Câmara Municipal de Turilândia-MA,

5.2.9. Gerenciamento/Alimentação do Sistema de Auditoria Eletrônica, conforme Instrução Normativa nº. 39/2015-TCE-MA, alterada pela Instrução Normativa nº. 41/2016-TCE-MA.

5.3. A prestação dos serviços mencionados acima será efetuada das seguintes formas:

5.3.1. Presencial, através de visitas periódicas na sede Câmara Municipal;

5.3.2. Por e-mail;

5.3.3. Por telefone e Fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, referente aos serviços executados, pela contratante, através de transferência bancária, diretamente na conta corrente da contratada, junto ao Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 630195-9 e agência nº. 1402, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

6.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

6.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/☎ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com  
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

6.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

6.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia -MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

6.7. A Câmara Municipal de Turilândia -MA não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Turilândia-MA.

9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.

9.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Turilândia-MA, durante a execução da prestação de serviços.

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º. e 2º. da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

10.3. Indicar o representante da Câmara Municipal de Turilândia-MA para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.1 A CONTRATADA que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2 A CONTRATADA, pelo cometimento de qualquer das infrações enumeradas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste instrumento contratual, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

Contrato nº 001/PP/003/2018-CMT

6/10



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A Câmara Municipal de Turilândia-MA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

12.1.1. Deixar de iniciar os serviços por período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

12.1.2. Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

12.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

12.1.4. Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

12.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

12.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/📠 : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Turilândia-MA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

16.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS:**

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63      End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/✉ : (098) 3382-2125      camturilandia.ma@gmail.com  
Turilândia-MA

CEP: 65.276-000





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

18.1. O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista ao **CONTRATADO**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO SIGILO PROFISSIONAL:**

19.1. O **CONTRATADO** se obriga sob as penas da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Turilândia (MA), 27 de abril de 2018.



**Câmara Municipal de Turilândia-MA**

Sr. Sávio Araújo e Araújo  
Presidente  
Contratante

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63


☎/☎ : (098) 3382-2125

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

CEP: 65.276-000





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

*Eliene Frazão Santos*

**ELIENE FRAZÃO SANTOS 00517944383**

Sra. Eliene Frazão Santos

Proprietária/Titular

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Marcine Queiroz Ribeiro CPF nº 706988383-34

Nome: Suzely Diniz Araújo CPF nº 609259553-00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA

Contrato nº 001/PP/003/2018-CMT

  
10/10